

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE: 1651/83, 1652/83 e 1653/83

INTERESSADOS : SIMONE FREITAS DE ALMEIDA, KLAUS BUNNING FILHO e
MARCO DI STEFANO

ASSUNTO : MATRÍCULA NA 3a. SÉRIE DO 2º GRAU COM DEPENDÊNCIA

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 1491 /83 - CESG - APROVADO EM 21 / 9 /83

1. HISTÓRICO:

SIMONE FREITAS DE ALMEIDA, nascida em São Paulo, aos 25 de julho de 1966; KLAUS BUNNING FILHO, nascido em São Paulo, aos 2 de julho de 1963 e MARCO DI STEFANO, nascido em São Paulo, aos 21 de outubro de 1965, tendo sido reprovados na disciplina Fundamentos da 2a. série do 2º grau, Auxiliar de Patologia Clínica, do Liceu Eduardo Prado requerem, em 5/8/83, autorização para se matricularem na 3a. série do 2º grau do Centro Interescolar Objetivo, respectivamente, em Formação Profissionalizante Básica - Setor Terciário, Auxiliar de Patologia Clínica e Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário.

Alegam que, na escola recipiendária, não existe o componente Fundamentos, embora conste no currículo a disciplina Física, cujo conteúdo programático é igual.

2. APRECIÇÃO:

Os interessados deixaram de juntar ao requerimento o conteúdo programático das duas disciplinas - Fundamentos e Física - de modo a permitir a verificação da alegada coincidência.

Assim, na dependência da verificação da igualdade de conteúdos programáticos, pelo Supervisor da escola, pode ser autorizada, a título excepcional, a matrícula, com dependência em Física, em nível de 2a. série, na 3a. série do 2º grau.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se, nos termos do Parecer, a título excepcional, as matrículas de SIMONE FREITAS DE ALMEIDA, KLAUS BUNNING FILHO e MARCO DI STEFANO na 3a. série do 2º grau no Centro Interescolar Objetivo, Unidade IV, com dependência em Física, desde que comprovada a coincidência do conteúdo programático de Física com o de Fundamentos. Ficam convalidados os atos escolares praticados posteriormente.

CESG, em 24 de agosto de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Heitor Pinto e Silva Filho. Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 1983.

a) CONS^o PE. LIONEL CORBEIL

P R E S I D E N T E

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de setembro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

P R E S I D E N T E